

Boletim informativo

Caro(a) Associado(a),

Levamos ao seu conhecimento informações a respeito da última publicação da CBHPM pela AMB.

Nesta constam algumas alterações pertinentes a nossa especialidade no que se refere às observações referentes aos procedimentos realizados para diagnóstico e tratamento.

Chamamos sua atenção para estas alterações presentes na CBHPM de novembro de 2014 (<http://amb.org.br/cbhpm/>), pagina 203, conforme segue abaixo:

“4.14.01.99-9 OBSERVAÇÕES:

1.1 - Extratos alergênicos utilizados nos testes cutâneo-alérgicos e de contato serão cobrados separadamente, de acordo com valores vigentes.

1.2- Custos operacionais referentes a acessórios e descartáveis utilizados na realização dos testes cutâneo-alérgicos e de contato serão ajustados diretamente e de comum acordo entre as partes.

1.3- Os portes atribuídos aos procedimentos de testes cutâneo-alérgicos e de contato realizados pelo(a) Alergologista referem-se exclusivamente ao ato médico.”

Pautados neste documento podemos afirmar que os portes atribuídos à descrição dos procedimentos específicos se referem exclusivamente ao ato médico e que os valores complementares, tanto de extratos alergênicos como de outros materiais, devem ser negociados separadamente.

Nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas

Atenciosamente,

Comissão de Ética e Defesa Profissional